



329

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 1159-96.2014.6.21.0000

Candidato(a): Celso de Moraes Pinto

Relator(a): Dr. Hamilton Langaro Dipp

P A R E C E R
(PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO)

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Da análise dos autos, verifica-se que o requerente, Vice-Prefeito, não comprovou que se desincompatibilizou de suas funções no prazo legal.

Como salientado no Agravo Regimental, os documentos juntados às fls. 11-12 dão conta ter exercido o cargo de Prefeito no ano de 2014, durante as férias do titular.

Contudo, não são hábeis para a demonstração do requisito desincompatibilização, vez que explicitam apenas a substituição no período em que mencionam, nada falando sobre a ausência de assunção do cargo de chefe do executivo municipal nos meses subsequentes e que antecederam o pedido de registro de candidatura.

Assim, diante da não apresentação de documentação exigida pela legislação eleitoral (artigo 27, V, da Resolução nº 23.405/2014 do TSE), manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo INDEFERIMENTO do registro requerido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2014.


Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto